

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
FEDERAÇÃO DAS ESCOLAS FEDERAIS ISOLADAS DO ESTADO DA GUANABARA
12 DE JANEIRO DE 1973
BOLETIM SEMANAL Nº 02
PARA CONHECIMENTO DA FEDERAÇÃO E DEVIDA EXECUÇÃO, PUBLICO O SEGUINTE:

1ª PARTE - LEGISLAÇÃO E NORMAS

I - DIÁRIO OFICIAL – TRANSCRIÇÃO. Do D.O. nº 238, de 15.12.72, às páginas nºs 11.325/26, transcreve-se o seguinte: **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA. SECRETARIA DE APOIO ADMINISTRATIVO.** Convênio especial celebrado entre o Ministério da Educação e Cultura, através da Secretaria de Apoio Administrativo e a Federação das Escolas Federais Isoladas do Estado da Guanabara (FEFIEG), Fundação de Direito Público para a prestação de serviços médicos, hospitalares e outros com os mesmos relacionados. Aos 24 dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e dois, no Gabinete do Delegado Regional do Ministério da Educação e Cultura, no Estado da Guanabara, presentes o Secretário de Apoio Administrativo, Cel. Julio Ribeiro Gontijo, e, por outro lado, o Professor Alberto Soares de Meirelles, Presidente da referida Federação, daqui por diante chamado primeiro convenente e segundo convenente, foi firmado o presente Convênio Especial, em que se estabelecem os seguintes compromissos: Cláusula Primeira - A segunda convenente prestará, aos servidores do Ministério da Educação e Cultura, mediante requisição da Coordenação do Setor Medico Hospitalar ou do Setor ou Serviço que o suceder ou surgir de posterior modificação regimental, qualquer que venha a ser a estrutura administrativa do mesmo, os serviços médicos hospitalares, ambulatoriais e conexos que lhe forem requisitados e estiverem a seu alcance mediante uma retribuição "per capita" a ser calculada por entendimentos recíprocos entre os referidos serviços técnicos e revista sob supervisão, de ambos, quando se tornar imprescindível à referida revisão por motivos plenamente justificados. Cláusula Segunda - A internação dos doentes será feita nas enfermarias de Hospital de Clínicas Gaffrée e Guinle, pagando o primeiro convenente as despesas de alimentação, medicamentos, material médico cirúrgico ou de laboratório consumidos, cabendo à segunda convenente provar o custo real do referido material, bem como a efetividade do consumo. Cláusula Terceira - A roupa de cama e o vestuário dos funcionários internados ficarão por conta da segunda convenente. Cláusula Quarta - Os funcionários internados poderão, caso assim o desejarem, optar por internação em quartos ou apartamentos, pagando a diferença entre o preço ideal convencionado como correspondente ao uso da enfermaria e o preço, cobrado pelas instalações especiais utilizadas, tudo conforme tabela a ser assinada pelos serviços de organização administrativa dos setores técnicos competentes. Cláusula Quinta - A alimentação fornecida aos funcionários internados em condições especiais mencionadas na Cláusula Quarta será idêntica a para os internados em enfermarias comuns, cabendo ao primeiro convenente a indenização da mesma. Cláusula Sexta - A alimentação de acompanhantes, bem como extraordinário, não exigidos como o regime alimentar ou dietético específico, ficarão a cargo dos funcionários. Cláusula Sétima - Os pagamentos concernentes aos extraordinários previstos nas Cláusulas Quinta e Sexta serão diretamente feitos a Tesouraria do Hospital, pelos funcionários. Cláusula Oitava - O Setor Médico do primeiro convenente poderá também requisitar tratamento ambulatorial ou quaisquer exames de que disponha a segunda convenente, fazendo-se o ressarcimento através do pagamento pela primeira convenente, do material consumido a preço de custo e consumo comprovados. Cláusula Nona - A primeira convenente oferecerá, como complementação de retribuição de serviços, mão de obra especializada e considerada dispensável no que concerne aos serviços diretos prestados pelo setor especializado competente, valendo para os referidos acertos, as condições firmadas em protocolo assinado por ambas as partes e referendados pelos setores especializados específicos. Cláusula Décima - Também farão parte do protocolo as condições de fato e de organização a serem observadas, no que concerne ao relacionamento social e a fiscalização das normas a serem observadas, bem como da execução do presente Convênio. Cláusula Décima Primeira - Os recursos para a execução do presente Convênio correrão por conta da Secretaria de Apoio Administrativo e não poderão ultrapassar a importância de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), mensais. Cláusula Décima Segunda - O presente Convênio terá duração por tempo indeterminado só se desfazendo por mútuo consentimento. Cláusula Décima Terceira - As convenentes aceitam, reciprocamente, as condições estabelecidas, bem como as que se vierem a consolidar mediante a assinatura dos protocolos a que se referem as Cláusulas Nona e Décima, responsabilizando-se pelo perfeito cumprimento das mesmas. (a) Júlio Ribeiro Gontijo - Secretário de Apoio Administrativo. (al Alberto Soares de Meirelles - Presidente da Federação das Escolas Federais Isoladas do Estado da Guanabara. - Ofício nº 690

2ª PARTE - ENSINO - Sem alteração.

3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

II - CONSELHO DE CURADORES - REUNIÃO

Reuniu-se, ordinariamente, às 17.00 horas do dia 10 do mês em curso, no Gabinete desta Presidência, o Conselho de Curadores desta Federação, a fim de tratar de assunto referente à dispensa de licitação para reparos em um pavilhão do Hospital de Clínicas Gaffrée e Guinle, determinada por esta Presidência, com base na letra "h", do § 2º, do art. 126, do Dec.lei nº 200/67, e de acordo com o § 3º do mesmo artigo, justificando a medida perante os senhores Curadores.

III - RECOLHIMENTO DE RENDAS

Atendendo a solicitação feita por esta Presidência em Ofício GP/ Nº 383, de 13 de novembro de 1972, o Diretor da Divisão de Auditoria, através de parecer de seu Assessor FRANCISCO BALDUINO SANTA CRUZ, assim se expressou: *Face aos termos claros e objetivos das Instruções da IGF, opinamos por que se responda ao ilustre solicitante que pode proceder como deseja, isto é, que as importâncias devidas àquela Federação, originárias de contra-prestação de serviços, poderão ser recebidas por servidor devidamente credenciado, que, sob controle, fica obrigado ao recolhimento das quantias recebidas, no mesmo dia ou no dia útil imediato, ao Banco do Brasil S/A na conta própria da mencionada Federação.* Em consequência, os órgãos financeiros da Administração Central e das Unidades tomem conhecimento e providenciem a respeito.

IV - RELATÓRIO ANUAL - REMESSA

Com o ofício nº GP/ 016/73, de 03 de janeiro de 1973, esta Presidência remeteu ao Excelentíssimo Senhor Secretário Geral do Ministério da Educação e Cultura, o Relatório Anual de 1972, em três vias, a fim de cumprir, a determinação contida no Ofício Circular nº 073/72/SG/ASSEAC, de 14 de novembro de 1972.

V - CONSELHO FEDERATIVO - SOLICITAÇÃO

Esta Presidência, em ofício GP/021/73, de 03 de janeiro de 1973, solicitou ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação e Cultura, a substituição dos Conselheiros abaixo: Área Cultural - Dr. Pedro da Silva Nava, Área Profissional - Dr. Henrique Sérgio Gregori, Área Empresarial - Dr. José Luiz Moreira de Souza. tendo em vista já haver terminado o mandato de dois anos, para os quais foram designados.

VI - CONSELHO DE CURADORES - SOLICITAÇÃO

Tendo sido dispensado de representante do Ministério da Educação e Cultura, no Conselho de Curadores, o Major WALTER BRITO DE MIRANDA, conforme Portaria Ministerial Nº 748-BSB, de 20 de outubro de 1972, publicada no Boletim Semanal nº 51, de 1º de dezembro de 1972, item I, alínea "f", esta Presidência, em ofício GP/020/73, solicitou ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação e Cultura, que seja nomeado, um novo representante, a fim de que o Conselho funcione com todos os seus componentes.

VII - RECOMENDAÇÃO

Para maior conhecimento dos vários órgãos da FEFIEG, esta Presidência recomenda aos Diretores das Unidades que remetam à Secretaria Geral, sempre que possível, qualquer assunto que julgarem necessário, para posterior publicação em Boletim, a fim de que todos acompanhem o andamento das atividades desenvolvidas nos diversos setores desta Federação.

VIII - NOTICIÁRIO

O Diário Oficial nº 241, de 20.12.72, à página nº 11.497, publicou os Decretos nºs 71.577 e 71.578, de 19 do mesmo mês, o primeiro instituindo Comissão para organizar e executar as comemorações do Centenário de ALBERTO SANTOS DUMONT e o segundo, dispondo sobre a coordenação das solenidades de substituição da Bandeira Nacional hasteada no mastro especial implantado na Praça dos Três Poderes, em Brasília.

IX - PORTARIAS ASSINADAS POR ESTA PRESIDÊNCIA

Nº 005, de 12.01.73 - Designando ÁLVARO VELLOSO DOS SANTOS, Secretário Geral desta Federação, para tratar em Brasília - Distrito Federal, junto ao Ministério da Educação e Cultura de assuntos do interesse desta Federação, nos dias 15 e 16 do corrente mês.

Nº 006, de 12.01.73 - Designando JOCELYN VEIGA, Superintendente Administrativo e Financeiro da Escola de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro, Unidade congregada a esta Federação, para tratar em Brasília, Distrito Federal, junto ao Ministério da Educação e Cultura, de assuntos do interesse desta Federação, nos dias 15 e 16 do corrente mês.

b) PELO DIRETOR DO INSTITUTO VILLA-LOBOS

Nº 10, de 27.12.72 - Tornando sem efeito a portaria nº 01 de 27 de março de 1972, deste Instituto, designando a servidora EDNA AUGUSTA DE MEIRA LIMA como substituta nos impedimentos legais e eventuais da Secretária WALDETTE SOARES DE PAIVA.

Nº 01, de 02.01.73 - Designando AFFONSO FERNANDO MAIA, funcionário CLT em exercício neste Instituto, para substituir nos impedimentos legais e eventuais da Secretária deste Instituto WALDETTE SOARES DE PAIVA, Símbolo - 5-F, Inspetor de Alunos, nível 9-A, Matrícula nº 1.127.231.

c) PELO DIRETOR DA ESCOLA CENTRAL DE NUTRIÇÃO

Nº 01, de 02.01.73 - Designando ZULEIKA TALYULI, ocupante do cargo de Técnico de Contabilidade, nível 13-A, matrícula nº 2.212.909, para exercer a função gratificada de Secretária da Escola da Escola Central de Nutrição.

d) PELO DIRETOR DO INSTITUTO BIOMÉDICO

Nº 09, de 08.01.73 - Designando EDNA COELHO DA FONSECA, JOSÉ GERALDO TUPINAMBÁ e ARISTÓTELES NUNES FILHO, para sob a Presidência da primeira, constituírem Comissão de Licitação deste Instituto, durante o exercício de 1973.

X - PAGAMENTO – BANCO DO BRASIL - ALTERAÇÃO

Esta Presidência aprova a proposta apresentada pela Subdiretor Administrativo desta Federação, na qual propõe a transferência de pagamento do pessoal, passando a ser observado, a partir do corrente mês, os locais abaixo: Agência Bandeira - (Rua Mariz e Barros) - Corpo Docente, servidores estatutários e regidos pela CLT da Escola de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro, da Escola Central de Nutrição e da Administração Central. Agência Tiradentes ; (Avenida Gomes Freire) - Corpo Docente, servidores estatutários e regidos pela CLT da Escola de Biblioteconomia e Documentação, da Escola de Enfermagem Alfredo Pinto, da Escola de Teatro, do Instituto Biomédico, do Instituto Villa-Lobos e Inativos. Em consequência, os Diretores das Unidades desta Federação dêem conhecimento aos interessados para os fins de direito.

XI - RECOMENDAÇÃO

Havendo sido confeccionado com engano o Boletim semanal nº 01, de 05 de janeiro do ano em curso, e tendo esta Presidência determinado o recolhimento do mesmo, para correção, foi constatado por parte de alguns órgãos a dificuldade do retorno do mesmo, à Seção competente. Recomendo aos Diretores das Unidades desta Federação, o máximo rigor na distribuição dos exemplares, a fim de que em outras oportunidades atos desta natureza não mais se reproduzam.

XII - COLAÇÃO DE GRAU - IVL e ET - CONVITE

Será realizada no dia 22 do corrente mês (segunda-feira), às 18.00 horas, a colação de grau dos alunos do INSTITUTO VILLA-LOBOS e da ESCOLA DE TEATRO, formados em 1972. A solenidade se processará à Praia do Flamengo nº 132, e contará com a presença do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação e Cultura, Paraninfo das Turmas. Esta Presidência convida a todos os Diretores, Vice-Diretores, membros do Corpo Docente; Discente e Administrativo, bem como as Excelentíssimas famílias, para assistirem a festividade programada.

4ª PARTE - JUSTIÇA E DISCIPLINA

XIII TRANSCRIÇÃO DE OFÍCIO

Do Juiz Federal da 3ª Vara, esta Presidência recebeu o Ofício nº 12-C/ 73, de 08.01.73, abaixo transcrito: Sr. Presidente, Comunico a V.Exa. que o Tribunal Federal de Recursos, por sua 1ª Turma, julgando o Agravo nº 69.073; interposto pela ESCOLA DE MEDICINA E CIRURGIA DO RIO DE JANEIRO, nos autos do MANDATO DE SEGURANÇA impetrado por AÉCIO MALAGUTI FERREIRA E OUTROS, em acórdão transitado em julgado, houve por bem em dar provimento ao recurso para cassar a segurança, com a seguinte ementa: **CONCURSO VESTIBULAR - REDUÇÃO DE NÚMERO DE VAGAS - PRAZO DE DECADÊNCIA.** O prazo para decadência do Mandado de Segurança conta-se não do edital do concurso, mas da recusa de matrícula. Autorizada pelo Conselho Federal de Educação a redução excepcional de vagas, como faculta o Dec.lei 574/69, antes de iniciado o ano letivo, não tem os impetrantes direito a matrícula, com base no número de vagas do ano, anterior, podendo invocar ilegalidade do edital que para o vestibular indicou como existente o número de vagas inferior àquele correspondente ao proposto pela Escola ao Conselho, que veio a autorizar a pleiteada redução. Atenciosamente. (a) Américo Luz - Juiz Federal

Alberto Soares de Meirelles, Presidente

